

P166459/2020 e Procedimento Administrativo para aplicação de penalidades nº 106/2020 da Coordenadoria de Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidade, vinculada a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR; CONSIDERANDO, que a empresa foi notificada, cumprindo com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, tendo apresentado resposta à notificação da SEFIN, comprovando a realização dos serviços prestados, em que pese a entrega em prazo extemporâneo do Contrato nº 064/2019 – SEFIN; CONSIDERANDO por fim, após análise dos documentos apresentados pela Contratada, junto a Coordenadoria de Penalidades – COPEN/CLFOR, que a aplicação da sanção de advertência seria a forma razoável e proporcional diante da falta cometida. RESOLVE: Art. 1º - Aplicar a empresa CONSTRUTORA PORTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.234.418/0001-51, a sanção da penalidade de ADVERTÊNCIA, face à conclusão do Procedimento Administrativo para aplicação de penalidades nº 106/2020, em detrimento ao descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato nº 064/2019 – SEFIN, bem como o acatamento da referida penalidade, por esta Secretaria Municipal das Finanças. Art. 2º - Será facultado a empresa penalizada a apresentar recurso à Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, na forma do artigo 70 do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 23 de agosto de 2021. José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

*** **

PORTARIA Nº 57/2021 - SEFIN.

Institui o Programa de Integridade da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), na forma que indica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pela Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza a Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de um ambiente de integridade no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças; e CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de riscos de integridade, RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN, voltado à prevenção, a detecção, a remediação e a responsabilização pelas práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos no âmbito da SEFIN. Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por integridade: I - o alinhamento consistente e a conformidade das ações e condutas a princípios, valores éticos e normas legais adotadas no âmbito da SEFIN, para garantir e priorizar o atendimento ao interesse público; e II - as ações que levem a Administração Pública a não se desviar de seu objetivo de entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente. Art. 3º - São objetivos do Programa de Integridade: I – disseminar normativos, conceitos, diretrizes e práticas relativos a padrões de ética e aos riscos para integridade; II – difundir princípios e boas práticas de controle interno e de atuação correcional; III – auxiliar no aprimoramento dos controles internos; IV – motivar o comportamento ético e íntegro no ambiente institucional, por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade; V – fomentar a transparência ativa e passiva, nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.257/2011, observadas as hipóteses legais de sigilo e de dados sensíveis; VI – incentivar o cumprimento das

normas e dos padrões de integridade estabelecidos, com vistas ao aumento da eficiência e eficácia na condução de políticas e prestação de serviços de interesse público; VII – promover a capacitação de servidores para atuação na gestão de riscos e controles internos e em procedimentos disciplinares; e VIII – apoiar a implementação de mecanismos de integridade com parceiros e partes interessadas. Art. 4º - O Programa de Integridade da SEFIN consiste na integração de mecanismos de gestão, compreendendo: I - o planejamento estratégico; II - o mapeamento e a padronização de processos; III - o gerenciamento de riscos; IV - os controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de fragilidades, ineficiências e irregularidades; V - as ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes; VI - a aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Fazendário da SEFIN - Portaria nº 44/2017; VII - a transparência pública e a comunicação; VIII - a Ouvidoria Setorial; IX - a prestação de contas dos resultados; e X - as estratégias de monitoramento que possibilitem a plena conformidade e governança. Art. 5º - O Programa de Integridade da SEFIN fundamenta-se nos seguintes eixos: I - comprometimento e apoio da alta gestão e envolvimento de todo o corpo funcional; II - definição e fortalecimento dos temas conexos a integridade; III - análise e gestão de riscos; IV - comunicação e capacitação contínua; e V – monitoramento contínuo. Art. 6º - O Programa de Integridade será estruturado mediante o cumprimento das seguintes etapas: I – constituição formal do Comitê de Integridade; II – realização de Diagnóstico de Integridade para autoavaliação da organização; III – validação do Diagnóstico de Integridade; IV – elaboração do Plano de Integridade; V – homologação do Plano de Integridade; VI – implementação do Plano de Integridade; e VII – monitoramento do Plano de Integridade. Art. 7º Fica criado o Comitê de Integridade no âmbito da SEFIN, composto pelos titulares das seguintes unidades: I – Secretário Executivo Municipal; II - Assessoria de Governança – ASGOV; III - Assessoria Jurídica – ASJUR; IV – Assessoria de Comunicação - ASCOM; V - Assessoria de Inteligência – ASSINT; VI – Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI; VII – Coordenadoria de Planejamento – COPLAN; VIII - Coordenadoria do Tesouro Municipal - COTEM; IX – Contencioso Administrativo Tributário – CAT; e X – Comissão de Ética. § 1º O Comitê de Integridade será presidido pelo Secretário Executivo Municipal das Finanças, e nas suas ausências e impedimentos, o(a) Secretário(a) Municipal das Finanças designará o substituto temporário, dentre os membros do colegiado. §2º O Comitê de Integridade atuará de forma organizada e integrada, para atuação permanente, representada pelos seus respectivos titulares, e em caso de ausência ou impedimentos, por seus substitutos funcionais. Art. 8º - São competências do Comitê de Integridade da SEFIN, instância interna responsável pela gestão do Programa de Integridade: I – realizar o Diagnóstico de Integridade para autoavaliação da organização; II - elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade; III - indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas, propostas no Plano de Integridade; IV - definir os processos a serem mapeados relativos ao tema e identificação dos riscos; V - demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos; VI - propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implementação e no monitoramento do Plano de Integridade; VII - definir os treinamentos que envolvam o tema integridade e o seu público alvo; VIII - definir as ações de comunicação acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade; IX – divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade; e X – elaborar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do(a) Secretário(a) Municipal das Finanças. Art. 9º - Compete ao Presidente do Comitê de Integridade: I – coordenar a implementação do Programa de Integridade na SEFIN; II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Integridade; III – delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade; IV – expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade; V – supervisionar

as atividades exercidas pelo Secretário do Comitê de Integridade; e VI - indicar o secretário do Comitê de Integridade. Art. 10 - O Comitê de Integridade terá reuniões ordinárias mensais, em datas previamente estabelecidas, para tratar de assuntos relacionados ao Programa, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente. § 1º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros, conforme dispuser em regimento. § 2º. A critério do Presidente do Comitê de Integridade, poderão participar das reuniões especialistas, consultores, servidores e colaboradores convidados, presencialmente ou por videoconferência, com o objetivo de prestarem informações sobre as matérias em pauta ou de contribuírem para a execução das atribuições do colegiado. Art. 11 - O Comitê de Integridade, no exercício de suas competências, contará com o apoio técnico e administrativo de um secretário a ser designado pelo Presidente, dentre os servidores ou colaboradores da SEFIN. Art. 12 - O secretário do Comitê de Integridade exercerá função executiva, competindo-lhe: I - preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê de Integridade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente por seus membros; II - expedir convocação para as reuniões do Comitê de Integridade; III - providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do Comitê de Integridade; IV - secretariar as reuniões do Comitê de Integridade, lavrando as respectivas atas e encaminhá-las para assinatura dos seus membros; V - organizar a comunicação interna, o arquivo e a documentação, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações; VI - atuar como ponto focal de articulação do Comitê de Integridade da SEFIN junto a Controladoria Geral do Município de Fortaleza; e VII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Comitê de Integridade. Art. 13 - O Comitê de Integridade será responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Integridade, contemplando as seguintes ações: I - incentivar a aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Fazendário da SEFIN, a constituição da Comissão de Ética, da Ouvidoria e do organograma com a definição de competências; II - sugerir cursos e treinamentos para disseminação das normas e procedimentos relacionados ao item anterior; III - estimular a participação da sociedade civil na gestão pública e na fiscalização da conduta ética no setor público; IV - promover o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos do órgão ou entidade; V - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação; VI - aprimorar e institucionalizar os procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar; VII - estabelecer, implementar e aperfeiçoar controles internos baseados em gerenciamento de riscos; VIII - incentivar as ações de comunicação com o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com a SEFIN e promover a divulgação e utilização de canais de recebimento de manifestações; IX - desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades realizadas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos; e X - implementar outras ações que contemplem o aprimoramento contínuo dos processos da SEFIN. Art. 14 - O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do Diagnóstico de Integridade com a finalidade de identificar e avaliar as vulnerabilidades da SEFIN e propor medidas para seu tratamento. § 1º. O prazo para realização do Diagnóstico de Integridade será de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, devendo ser validado pelo Comitê de Integridade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento. Art. 15 - O Plano de Integridade deverá contemplar, no mínimo: I - as fragilidades identificadas no Diagnóstico de Integridade; II - as medidas saneadoras ou de mitigação das fragilidades detectadas; III - o cronograma de execução; IV - os responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas; V - os meios de monitoramento. Art. 16 - Comitê de Integridade deverá submeter o Plano de Integridade a(o) Secretário(a) Municipal das Finanças em até 30 (trinta) dias após a

validação do Diagnóstico de Integridade, podendo este prazo ser prorrogado por igual período. Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 25 de agosto de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º, VI, do Decreto nº 13.810/2016, e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 13.659/2015, vem RATIFICAR, a Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, constante dos autos do Processo Administrativo nº P210763/2021, cujo objeto é a inscrição de 04 (quatro) servidoras da Secretaria Municipal da Finanças no Curso “COMO ELABORAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS DE ACORDO COM O REGIME ATUAL E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES”, a realizar-se 100% on line, nos dias 10/13 a 17 de setembro de 2021, com a participação das servidoras LUCIVANDA SERPA GOMES - matrícula nº 96063, CAMILA MADEIRO FROTA - matrícula nº 71144, LUCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA BORGES - matrícula nº 76170 e SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE CORREIA - matrícula nº 65869. O valor unitário por cada inscrição é de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), sendo concedida uma cortesia para a participação da servidora SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE CORREIA, totalizando o valor global de R\$10.080,00 (dez mil e oitenta reais). O Parecer Jurídico nº 57/2021 - ASJUR/SEFIN, concluiu pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, com esteio no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/1993; no art. 2º do Decreto nº 13.659/2015; A despesa decorrente da presente contratação deverá ocorrer à conta da Classificação Orçamentária: 23.901-04.128.0214.2233.0001, Elemento de Despesa: 3390.39; Fontes de Recursos: 0.1.001.0000.00.01, do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades Fazendárias (FIDAF). SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em Fortaleza-CE, 25 de agosto de 2021. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ATO Nº 0017/2021 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P350718/2020; RESOLVE reduzir de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) a carga horária do(a) servidor(a) DJANE PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 47731-01, Professor Área Específica, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único da Lei nº 5.895, de 13.11.1984 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de agosto de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 0018/2021 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de